

Republica-se por incorreção.

(Publicado no D.O.E 11.677 de 26 de novembro de 2024, p. 67-68)

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº, 458 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Publicado no D.O.E 11.675 de 25 de novembro de 2024, p. 22-23)

Altera a Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010 - Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo IV da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 14-A. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria-Executiva de Licitações-CJUR/SEL, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo:

I – coordenar, sob o aspecto jurídico, os estudos e os diagnósticos para o desenvolvimento de projetos estratégicos de contratações realizadas pela Administração Pública Estadual, exceto aquelas de competência do Escritório de Parcerias Estratégicas;

II – propor soluções para otimizar os processos de contratações públicas;

III – elaborar estudos de situações concretas em matérias de planejamento, seleção de fornecedor, gestão e fiscalização apresentados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual voltadas às contratações complexas, de alto valor ou estratégicas para o Estado;

IV – orientar e supervisionar as atividades jurídicas da SEL;

V – elaborar parecer e prestar assessoramento jurídico:

- a) nos processos licitatórios realizados pela Secretaria Executiva de Licitação (SEL);
- b) nos processos de padronização de contratações públicas que dispõe o art. 19, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- c) nos processos de contratação direta realizados pela Administração Pública Estadual, salvo nas hipóteses em que for cabível a utilização do Parecer Vinculado previsto no art. 11 do Anexo VII deste Regimento Interno;
- d) na execução dos processos de contratação, salvo nas hipóteses em que for cabível a utilização do Parecer Vinculado previsto no art. 11 do Anexo VII deste Regimento Interno;
- e) na execução das atas de registro de preço que sejam gerenciadas pela SAD, por meio da Secretaria-Executiva de Licitações;

VI – elaborar Parecer Vinculado, nos termos do art. 11 do Anexo VII deste Regimento Interno, nos processos de contratação em que o órgão interessado seja a PGE ou a SEGOV;

VII - atuar nos processos de contratação do Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial de Mato Grosso do Sul (PROFISCO-MS) e nos contratos dele decorrentes, quando utilizada exclusivamente a Lei nº 14.133/21;

VIII – analisar, quando demandado, as minutas de projeto de lei, de decreto e demais atos normativos que tratem de licitação e contratos administrativos;

IX – dialogar com as especializadas e as coordenadorias jurídicas da Procuradoria-Geral do Estado para enfrentar melhor os assuntos controvertidos da fase de planejamento, gestão e fiscalização das contratações públicas;

X – promover as articulações necessárias para a organização e a difusão de conhecimentos, de forma perene e continuada, das demandas relacionadas às legislações de contratações públicas;

XI – elaborar manuais, procedimentos operacionais padrões e cartilhas referentes às atividades da contratação pública;

XII – capacitar, mediante solicitação do Procurador-Geral do Estado, as unidades dos órgãos e entidades públicas sobre temas de contratação pública;

XIII – atuar em juízo nas causas envolvendo os processos licitatórios, as contratações diretas e os contratos deles decorrentes de que tratam os incisos V e VI deste artigo, até o trânsito em julgado das decisões, inclusive na fase de cumprimento da sentença, sendo que, no caso do cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, a competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença, conforme art. 13 do Anexo II;

XIV – interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal;

XV – desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º A competência prevista no inciso XII deste artigo poderá ser realizada com apoio, se necessário, da ESAP.

§ 2º O Procurador-chefe da CJUR/SEL poderá solicitar a revisão total ou parcial de orientação constante em parecer da Procuradoria-Geral do Estado quando verificar a modificação do cenário jurídico ou identificar mais de uma solução que possa ser apontada para escolha do gestor.

§ 3º No exercício de suas atribuições, não compete à CJUR/SEL realizar atos de execução no planejamento das contratações, ficando restrito ao assessoramento jurídico.” (NR)

Art. 2º Revogar:

I – o inciso XIII do art. 2º do Anexo IV da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010;

II – os arts. 14 e 15 do Anexo IV da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Campo Grande (MS), 22 de novembro de 2024.

Original Assinado
Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado